



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 466 de 11 de março de 2008

Sanciona e Promulga o projeto de lei de Nº 012/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses e 01 (um) profissional em serviços hidráulicos, podendo o mesmo ser renovável por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária é a fixada pela legislação municipal vigente equivalente a 44hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do profissional de serviços hidráulicos é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 4º - As função inerente à atividade do contratado está estabelecida pelo Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 449/2008.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
11 de março de 2008.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

A N E X O I

CARGO: SERVIÇOS HIDRÁULICOS

SALÁRIO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

ATRIBUIÇÕES

1. Síntese dos deveres: Proceder em reparos, concertos e novas instalações na rede hidráulica dos prédios públicos e na rede pública de abastecimentos as residências e ao comércio em geral. Colocação de hidrômetros, proceder em corte e ligação do abastecimento de água; confeccionar novas extensões de rede.
2. Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 hs semanais

Requisitos: *Idade mínima:* 18 anos
Grau de instrução: Ensino Fundamental
Habilitação: Prática comprovada na área de serviços hidráulicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O Executivo Municipal necessita realizar concertos na rede hidráulica dos prédios públicos e da rede pública de abastecimento de água. Colocação de hidrômetros, corte e religação no abastecimento. Confeccionar pequenas extensões de redes de água para abastecimento público.

Para executar estas tarefas, se faz necessário a contratação do profissional o qual estamos solicitando autorização ao Poder Legislativo. Sem a contratação do mesmo, haverá prejuízos para o desenvolvimento dos serviços regulares que devem ser realizados pelo Ente Público Municipal, causando prejuízos para a administração e seus usuários.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 11 de março de 2008.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um profissional em serviços hidráulicos, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2008, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 449/2008 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 436 A/2007.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 11 de março de 2008.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal